

ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2018/PMC

CONTRATO Nº ____/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CASTANHAL – PMC E DE OUTRO A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, com sede neste Município, Estado do Pará, localizada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº.2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, (Município), (Estado), neste ato, representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº _____** vinculação ao edital de licitação nº/2018. , regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

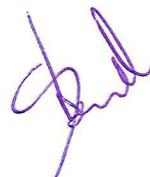
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O Presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO MACHO E FÊMEA E BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO SIMPLES PARA ALVENARIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO- SEMOB, DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, cuja entrega do produto deverá ser de acordo com a tabela abaixo:

1.2. O objeto só será aceito após exame efetuado por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou possuam defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o fornecedor providencie sua substituição, num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
X	XXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 A aquisição dos materiais constantes no presente contrato ocorrerá de acordo com a Solicitação expedida pela secretaria xxxxxxxxxxxx.



2.2 Por ocasião da entrega das faturas o documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma Razão Social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no presente contrato conforme Pregão Presencial SRP N° ___/2018/PMC.

2.3 No ato de recebimento do objeto contratado, os materiais serão submetidos a verificação. Cabe a Adjudicatária a troca, caso venha a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

2.4 O prazo para iniciar a execução do objeto contratado é de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras:

3.1.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência.

3.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

3.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

3.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o fornecimento dos materiais a cargo da licitante vencedora.

3.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através de servidor designados pela Autoridade competente das Secretaria xxxxxxx.

3.1.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

3.2. Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:

3.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, inclusive transporte;

3.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4. Fornecer os materiais nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

3.2.5. Fornecer os materiais contratados em perfeita conformidade com os termos especificados no objeto deste instrumento, de acordo com os anexos;

3.2.6. Comunicar a secretaria xxxxxxxxxxxx, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto;

e 3.2.7. Cumprir as condições de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade Pregão Presencial (SRP) N° xx/2018/PMC.



CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

7.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº XXX/2018/PMC, e respectivos anexos, do Processo Administrativo Nº 2018/X/XXX.

CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA NONA – DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

9.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).
9.2. A despesa com a aquisição dos materiais objeto deste PREGÃO, mediante emissão de Solicitação, está a cargo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAÚSULA DÉCIMA – GARANTIAS

10.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato;
10.2. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a PMC poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
10.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais devidamente assinadas pelos responsáveis de cada pasta, que verificará o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
11.2. A Prefeitura Municipal de Castanhhal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
11.3. A Prefeitura Municipal de Castanhhal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.
11.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista.



11.6. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12. Este contrato terá validade correspondente a 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

13.1. A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento de materiais ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão o servidor: xxxxxxxx, tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir os materiais e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos materiais ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações;
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento de materiais objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

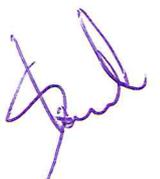
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS MATERIAIS

15.1. Todos os materiais deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

a) Os materiais fornecidos ficam sujeitos à nova execução pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

b) Os materiais deverão ser fornecidos dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;

c) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a



CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento dos materiais a serem adquiridos;

d) A substituição dos materiais recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.

e) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não fornecido ou fornecido fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias do início do fornecimento do material;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA interromper o fornecimento do material sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos materiais já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1. CONTRATANTE e o Pregoeiro da PMC não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES

19.1. É vedado a CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

19.1.2. Interromper unilateralmente o fornecimento dos materiais sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá aos servidores: xxxxxxxxxxxx, que atuarão concomitantemente, todos representando a Secretaria Municipal _____, no seu aspecto operacional e legal.

20.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxx/2018/PMC passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhhal para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Castanhhal XX de XXXX de 2018.

Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal de Castanhhal/Pa - PMC

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proprietário/Procurador

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº